



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.436/2015

Autor: Vereador – Anilson Rodrigues de Souza – Anilson Prego.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública de Registro de Propriedade de Imóvel aos moradores proprietários da “VILA MONTE CRISTO” e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 27/04/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir autorização para fins de emissão de Escritura Pública de Registro de Propriedade de Imóvel aos moradores proprietários da “VILA MONTE CRISTO” e que atualmente detém a posse dos referidos imóveis.

I - A autorização deverá ser correspondente aos lotes e pessoas titulares que constam da relação dos nomes já levantados e concedidos TÍTULOS DE DOAÇÃO, pelo Executivo Municipal de Amambai MS. Conforme a lei Nº. 1.566/99.

II - A autorização para o procedimento de entrega ao morador que detém a posse do imóvel e respectivo TÍTULO DE DOAÇÃO, na Vila Monte Cristo, só será legitimamente reconhecida quando o mesmo comprovar que não é proprietário de outro imóvel.

III - A Secretaria Municipal das Cidades, deverá realizar o cadastramento de todos os detentores da posse e exigir comprovantes expedidos pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai, ou seja, Certidão Negativa de Imóveis.

Art. 2º- Após o recebimento da Autorização para Expedição de Escritura Pública, junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS – CRI, da Comarca de Amambai-MS, o Titular do Imóvel deverá providenciar a imediata escritura pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sem nenhum ônus para o Município.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º- No que se refere à concessão da Escritura Pública de Registro de Propriedade de Imóvel, aos moradores proprietários e detentores do Título de Doação da “VILA MONTE CRISTO”, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar através de Decreto os critérios para concessão da Autorização ao Titular do Imóvel, para que o mesmo possa providenciar Escritura.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST

Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 137/15.003

Em: 05/05/15



Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.